



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982-9100 - Fax: (016) 3982-1179 - CEP: 14.230-000.

DECRETO Nº 068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização monetária de valores dos mapas e cadastros prediais e territoriais urbano e demais taxas de serviços e tributos do município de Serra Azul para o exercício de 2023 e dá outras providências".

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**D
E
C
R
E
T
O:
A:**

Artigo 1º. - Ficam atualizados os valores constantes dos mapas dos cadastros do imposto predial e territorial urbano, fixado os valores básicos estabelecidos na Lei Complementar nº. 02/97 e Lei 800/97, ambas de 29 de dezembro de 1997 e Lei 955/2005 de 25 de julho de 2005 e suas respectivas tabelas, ao índice de correção de 5,97 % sobre os valores a serem atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como fixa o valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência no Município em 4,33576 para o exercício 2023.

Artigo 2º. - O imposto sobre propriedade territorial urbano (IPTU), será lançado conjuntamente com as taxas de serviços urbanos (TSU) em até 10 (dez) parcelas, vencendo no primeiro dia útil dos meses indicados nos respectivos avisos, ficando a cargo do departamento financeiro ou setor de tesouraria municipal conceder descontos de até 10 (dez) por cento para pagamentos em parcela única.

Artigo 3º. - O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) devido pelos contribuintes sujeito ao regime de lançamento por homologação se dará apurado mensalmente e recolhido até o último dia útil do mês posterior a incidência tributária.

Parágrafo Único: Nos serviços de construção civil, quando a obra for executada por empresa não sujeita ao regime de lançamento por homologação, o imposto será exigido antes da



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982-9100 - Fax: (016) 3982-1179 - CEP: 14.230-000.

aprovação do projeto ou planta calculado de acordo com os valores fixados nas tabelas de reprodução de custos da construção civil elaborada pelo setor de obras da prefeitura.

Artigo 4º. - Os demais tributos constantes do Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico serão recolhidos antes da prestação de serviços ou utilidades.

Artigo 5º. - Os serviços de fornecimento de utilidades não remuneradas através de taxas devidas e recolhidas antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos serviços, utilidades ou atividades de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Serra Azul, aos 28 de dezembro de 2022.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume no Paço Municipal nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e enviada para publicação nesta data.

DONIZETI APARECIDO SOARES
Diretor de Finanças e Tributação